



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.942, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa LMR EMPREENDIMENTO EIRELI - EPP, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o descumprimento do objeto contratual, pela empresa LMR Empreendimento Eireli – EPP, em decorrência da adjudicação do Processo Licitatório 45/15, Tomada de Preço 04/15, tendo como objeto a Construção de Galpão de Reciclagem, objeto do Contrato de Repasse 397789-90/2012, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos provenientes da CESP – Companhia Energética de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a empresa LMR Empreendimento Eireli – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 20.094.583/0001-74, suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Castilho, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 11 de julho de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e Registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 018, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado de servidora e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir nesta data, por expiração do prazo, o contrato de trabalho firmado com a servidora MAYARA THAIS FERREIRA SANTOS, RG nº 34.004.911-X-SSP-SP., Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 13 de janeiro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 3 de 10

Comunicados



A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, e a Prefeitura Municipal de CASTILHO, comunicam que irão promover inscrições para a seleção de interessados ao atendimento habitacional em uma das moradias que serão construídas do empreendimento habitacional de interesse social **CASTILHO-E** por intermédio de Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de financiamento com Recursos do FGTS e SBPE, com financiamento pela Caixa Econômica Federal – CAIXA

Todas as unidades habitacionais serão destinadas às famílias com renda familiar bruta mensal entre R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e R\$ 5.817,75 (Cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5 salários mínimos do Estado de São Paulo), limites estes definidos pela legislação Federal e Estadual vigentes.

AS PARCERIAS

Por meio de convênio celebrado entre a CDHU e a CAIXA, o Governo do Estado firmou parceria com o Governo Federal para a viabilização de novas moradias no Estado Paulista. A parceria é executada pela Secretaria Estadual da Habitação, CDHU e pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, agente financeiro executor.

1. DOS IMÓVEIS

O empreendimento habitacional **CASTILHO-E** localizado à Rua Adelaide Nobrega Arraes Foizer, compreende 128 moradias com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro e área de serviço, com área útil de 47,87 m².

2. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) 3% (três por cento) serão destinadas para atendimento de pessoas idosas (60 anos completos ou mais, **na condição de titulares do benefício habitacional**, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social).

b) 7% (sete por cento) serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI, do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

c) 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais serão destinadas para atendimento aos integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 11.818, de 3 de janeiro de 2005.

d) Demais unidades à demanda geral do município

IMPORTANTE: Caso o quantitativo de famílias para cada grupo não alcance a proporção acima referida, as unidades remanescentes serão destinadas à demanda geral.

3. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Para formação deste grupo, a pessoa com deficiência deve ser o chefe da família e/ou seu cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos e/ou os tutelados e/ou os curatelados, enquadrados nos critérios definidos pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004

3.1. CATEGORIAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a) **Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) **Deficiência Auditiva:** surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 4 de 10



c) Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como –incluídos os autistas: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

f) Microcefalia

Não havendo pessoas com deficiência declarada entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, essas moradias serão destinadas às demais famílias do público geral.

A família que declarar que existe pessoa com deficiência, mas não se tratar dos membros familiares mencionados no item 3 acima, participarão do sorteio do grupo correspondente aos dados cadastrados que se enquadrar.

As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio das moradias reservadas para as famílias com pessoas com deficiência, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, idosos, policiais, se o caso).

4. DAS MORÁDIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS IDOSAS:

4.1. Serão considerados, para formação deste grupo, os indivíduos com 60 anos completos ou mais, na condição de titular do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.

4.2. Não havendo idosos entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, as unidades habitacionais serão destinadas às demais famílias do público geral;

4.3. As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio das moradias reservadas para as pessoas idosas, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, policiais, deficientes).

5. DAS MORÁDIAS DESTINADAS AOS POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES, AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

5.1. Serão considerados, para formação deste grupo, de acordo com a legislação estadual vigente, somente os policiais e agentes penitenciários que se encontrem na ativa e que comprovarem lotação no município objeto deste edital.

5.2. Caso o número de inscritos seja superior ao número de imóveis reservados, terão preferência os servidores lotados há mais tempo no município e, em havendo empate, serão aplicados os critérios abaixo, nessa ordem:

- ➡ Maior Idade;
- ➡ Maior número de filhos menores ou incapazes;
- ➡ Sorteio

5.3. As famílias classificadas para a reserva de unidades para as Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária que não comprovarem a existência de titular de renda familiar que participe de uma das referidas carreiras e/ou que trabalhe no município selecionado serão desclassificadas.

5.4. Não havendo Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, as unidades habitacionais serão destinadas às demais famílias do público geral.

5.5. As famílias inscritas neste grupo participarão somente da seleção das moradias reservadas para Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, idosos, deficientes).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 5 de 10



6. UNIDADES HABITACIONAIS PARA A DEMANDA GERAL

6.1. As unidades habitacionais que não foram destinadas aos demais grupos, serão sorteadas para a população em geral inscrita.

6.2. Após as inscrições e sorteio, as moradias remanescentes de todos os grupos (idosos, deficientes, policiais) serão destinadas aos demais inscritos da demanda geral, obedecendo-se a ordem definida em sorteio público.

7. DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A distribuição das unidades habitacionais do empreendimento dar-se-á por grupos, conforme quadro a seguir:

Faixas de Renda (R\$)	Tipologia	Geral	Deficiente	Idoso	Policial e Agente Penitenciário
1.200,00 a 5.817,75	02 dorm	109	9	4	6
Total de Unidades		128			

8. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS (ELEGIBILIDADE)

Os interessados, bem como as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios abaixo para obtenção de atendimento habitacional, se contemplados.

Ao inscrever-se as famílias declaram tacitamente o enquadramento nesses critérios, podendo ser exigido a qualquer tempo a sua comprovação:

A) Pela CAIXA

A.1. Ter renda familiar mensal bruta entre **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) a **R\$ 5.817,75** (Cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5 salários mínimos do Estado de São Paulo), limites definidos pela legislação Federal e Estadual vigentes

• As famílias beneficiárias selecionadas deverão aportar recursos próprios na concessão do financiamento a ser firmado com a CAIXA, quando necessário ou quando a soma da idade do componente de renda mais idoso, somado ao prazo de financiamento, exceder a 80 anos e 6 meses, para complementação do valor do imóvel, considerando o preço do imóvel e a somatória dos seguintes valores: i) subsídios FGTS e/ou OGU previstos nos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE; ii) subsídio da SH/Casa Paulista; iii) valor de financiamento; iv) recursos próprios dos beneficiários que poderão ser em moeda corrente ou recursos do FGTS, desde que atendidas as regras para sua utilização. A indisponibilidade de recursos próprios poderá implicar na desclassificação da família

• As condições do financiamento são variáveis de acordo com a renda familiar bruta mensal:

- Valor máximo de financiamento: até R\$ 145.000,00
- Taxa de Juros: de 4,5% A 8,16% a.a.
- Prazo do Financiamento: até 360 meses
- Subsídio SH/Casa Paulista: de R\$ 10.000,00 a R\$ 40.000,00
- Subsídio Governo Federal: de R\$ 0,00 a R\$ 11.610,00

A.2. Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado para os grupos da demanda geral, deficientes, dos policiais civis e militares e dos agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária

Nota: A pessoa com idade maior que 16 e menor que 18 anos somente poderá participar da inscrição se for emancipado pelos pais, por sentença judicial, pelo casamento formalizado no Cartório; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego e tenha economia própria".

A.3. Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

A.4. Não ter tido atendimento habitacional anterior com recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais ou subsídios com recursos do FGTS;

A.5. Não ter o nome incluso no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT)

A.6. Não ter cadastro de IPTU do município e/ou nos Cartórios de Registro de Imóveis;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 6 de 10



A.7. Não ter financiamento habitacional ativo ou inativo promovido por qualquer outro agente ou instituição financeira

A.8. Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

A.9. Não possuir restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito: SPC, SERASA e outros.

A.10. Não possuir pendência junto a Receita Federal.

B) Pela Prefeitura

B.1. A Família deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de residência ou trabalho no Município

C) Pela CDHU

C.1. Possuir idade igual ou superior a 60 anos para o grupo de idosos;

C.2. Não ter financiamento habitacional ativo ou inativo promovido pela Secretaria Estadual da Habitação ou pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

C.3. Não estar inscrito no CADIN Estadual (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

C.4. Será válido somente 01 inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, todas serão canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada.

C.5. Apurar denúncias de não enquadramento para grupo de pessoas com deficiência e policiais

8.1. As famílias aprovadas na análise de crédito promovida pela CAIXA, Prefeitura e CDHU deverão assinar os respectivos contratos de financiamento antes do início das obras (crédito de imóvel na planta).

8.2. Durante a vigência das obras, as famílias não terão qualquer dispêndio decorrente do financiamento concedido, este incidirá após a entrega do imóvel para efetiva ocupação.

8.3. O não enquadramento em um ou mais critérios previstos neste Edital ou dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE implicará na desclassificação da família.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado dentro do aplicativo **KAIZALA**, cujo acesso se dará exclusivamente por aparelho de telefone celular, **ou pelo site da CDHU**, para tanto os interessados deverão:

A) Via aplicativo KAIZALA

a. Acessar o site da CDHU pelo celular: www.cdhu.sp.gov.br

b. Na pagina inicial do site da CDHU haverá um banner “**Inscrições para sorteio de moradias**” que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela

c. **Selecionar o município/empreendimento de interesse** para realizar as inscrições

d. Inserir o número de telefone celular para iniciar o processo

e. **Após o cadastro** o interessado será **redirecionado** para uma **nova página** (Google Play ou App Store, o que for o caso) onde poderá realizar o **download do aplicativo KAIZALA, caso ainda não o possua.**

f. Abrir o aplicativo **KAIZALA** e acessar o **grupo da CDHU**

g. Clique em “**Tocar para começar**”

h. Clicar em “**Inscrição**” para iniciar o preenchimento do formulário ou em “**Dúvidas**” para obter orientações quanto ao correto preenchimento dos campos

i. **Antes de finalizar o cadastro a família deve conferir os dados informados, pois, uma vez confirmado, as informações não poderão ser alteradas**

j. Ao concluir a inscrição será **disponibilizado no aplicativo Kaizala** o número da inscrição e será enviado por email os dados cadastrados pela família e o número da inscrição

NOTA: As instruções para o download e instalação do aplicativo Kaizala estão disponíveis no ANEXO I deste edital

B) Via site CDHU

a. Acessar o site da CDHU: www.cdhu.sp.gov.br

b. Clique em “**inscrições para o sorteio de moradias**”

c. Selecionar opção “**Prefiro me inscrever pelo site.**”

d. Selecionar opção “**INSCRIÇÃO**” e seguir as orientações

e. **Será enviado o código de acesso por SMS ou ao e-mail informado**

f. Validar código recebido no menu “**VALIDAR CÓDIGO DE ACESSO**”;

g. Caso o código esteja correto será aberto o formulário de inscrição; **preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios**

h. Ao concluir a inscrição será enviado por e-mail os dados cadastrados pela família e o número da inscrição





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 7 de 10



NOTAS:

- O inscrito poderá realizar **atualização, desistência e consulta** da inscrição por meio do aplicativo de celular **Kaizala** ou pelo site, para tanto selecione a opção **“ATUALIZAÇÃO / DESISTÊNCIA/CONSULTA”** e siga as instruções;
- Ao concluir a atualização ou desistência da inscrição será enviado por e-mail informações do procedimento realizado;
- **Caso tenha feito a inscrição pelo aplicativo Kaizala e trocou o celular e não consegue visualizar seu cadastro, poderá cadastrar novo celular acessando o site da cdhu : www.cdhu.sp.gov.br, no menu clicar em “informações ao cidadão” e, em seguida, em atualização de telefone celular para inscrição via aplicativo kaizala;**
- Caso **necessário baixe o manual de inscrição** para melhor compreensão do processo;
- Para as **inscrições pelo site e aplicativo de celular Kaizala é essencial um email válido**, pois lá o inscrito receberá a confirmação da inscrição e poderá ser consultada sempre que necessário;
- **Para acompanhar** todos os informativos sobre as inscrições, agendamento de sorteio, publicações de inscritos e sorteados e outros, **recomendamos que ingresse no grupo do aplicativo de celular Kaizala** para ficar sempre sintonizado, ainda que opte pela inscrição pelo site.

PERÍODO PARA INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas das 08:00h do dia 30/01/2020 até às 16:00h do dia 03/02/2020

9.2. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

9.3. Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de inscrições;

9.4. Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelar um cadastro finalizado e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para o análise de enquadramento nos critérios do edital, agrupamento das famílias para o sorteio, montagem de dossiê e análise de crédito pela Caixa;

9.5. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município, sendo publicada mensagem no site da CDHU e aplicativo Kaizala, podendo ser acompanhado de correspondência eletrônica ou SMS, razão pela qual o email e telefone celular válidos são obrigatórios neste processo de inscrição.

10. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

a) Nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cor/raça do chefe da família, do cônjuge ou companheiro e dos demais componentes da renda familiar maiores de 18 anos ou emancipados que houver;

b) Soma da Renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 anos ou emancipados.

c) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;

d) CEP do local de trabalho

e) E-mail e número(s) de telefone(s), preferencialmente celular(es) para contato via SMS ou aplicativo, válidos;

f) Tempo de moradia e/ou trabalho no município

NOTA:

As pessoas dos grupos de idosos e policiais devem se inscrever, obrigatoriamente, como titulares do cadastro

As famílias com pessoas com deficiência (titular, cônjuge/companheiro; filhos, tutelados, curatelados) devem registrar a existência de pessoas nesta condição para poder participar do sorteio do grupo específico.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 8 de 10



11. SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

11.1. A ordem de classificação de todos os candidatos inscritos e selecionados para os grupos de idosos, pessoas com deficiência, demanda geral, policiais e agentes penitenciários, se necessário, dar-se-á por sorteio público presencial, em local, data e horário a ser previamente divulgados nos sites da CDHU e aplicativo kaizala, quando o caso;

11.2. Após o processamento das inscrições, a CDHU irá divulgar a lista final de inscritos para sorteio;

11.3. Os inscritos serão convocados para retirada das senhas e participação no sorteio;

11.4. As senhas serão entregues em **2 (duas) vias**. Numa delas estará escrito a palavra **URNA**. É essa via que deverá ser destacada e depositada na urna do grupo correspondente no dia do sorteio;

11.5. O próprio inscrito ou seu representante legal é quem **deverá depositar a senha** na respectiva urna no dia do evento de sorteio;

11.6. A presença no sorteio é obrigatória, o não comparecimento implicará na desclassificação da família, não podendo a mesma reclamar futuramente por eventuais prejuízos;

11.7. As famílias com idosos e das pessoas com deficiência concorrerão entre si em sorteio único;

11.8. As famílias com policiais, serão classificadas seguindo os critérios legais e normativos previstos neste edital e **participarão de sorteio entre si, se necessário**;

11.9. Todas as famílias inscritas serão classificadas conforme a ordem de sorteio, por grupo, para cada empreendimento;

11.10. O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo **será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU e no aplicativo Kaizala, quando o caso**.

12. DE ENTREVISTA E MONTAGEM DOS DOSSIÊS

12.1. Após o sorteio, a CDHU encaminhará à CAIXA a lista dos inscritos sorteados por grupo;

12.2. As famílias serão convocados pela CAIXA para entrevista e apresentação de documentação visando à montagem de dossiês para comprovação e verificação de enquadramento quanto aos requisitos exigidos neste edital e dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE, **respeitando a ordem de classificação no sorteio**;

12.3. Além dos titulares, poderão ser também convocados a mesma quantidade de suplentes para entrevista e montagem de dossiês, cujo aproveitamento se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do Grupo da família desclassificada, **não gerando compromisso de atendimento habitacional ao suplente convocado**;

12.4. As demais famílias suplentes poderão ser convocadas em caso de abertura de vagas, por esgotamento da lista de suplentes mencionados no item anterior;

12.5. Serão previamente agendadas datas para as entrevistas, o não comparecimento, ou na impossibilidade de apresentação da documentação necessária acarretará no cancelamento da família do processo de aquisição ao atendimento habitacional;

12.6. As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, **sob risco de inabilitação pela CAIXA**, se assim exigir;

12.7. A família convocada para o processo de entrevista **terá o prazo para apresentação da documentação solicitada definido pela CAIXA**;

12.8. Findo o prazo especificado nas convocações, o não comparecimento ou a não apresentação de parte ou toda a documentação requerida, ou ainda, declararam na inscrição ou comprovaram documentalmente o não enquadramento nos critérios deste Edital ou dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE acarretará a inabilitação da família para o processo de aquisição do atendimento habitacional, sendo que a família classificada na sequência, do mesmo grupo, será convocada para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 9 de 10



13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DO DOSSIÊ

A CAIXA definirá a lista de documentos necessária a ser apresentada para análise de crédito segundo o que dispõe os Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;

14.2. Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso habilitado;

14.3. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município, sendo publicada mensagem no site da CDHU e aplicativo Kaizala, podendo ser acompanhado de correspondência eletrônica ou SMS, razão pela qual o email e telefone celular válidos são obrigatórios neste processo de inscrição;

14.4. A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiário em outros empreendimentos;

14.5. As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros sorteios da SH/CDHU ou do Programa Minha Casa Minha Vida, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores. O não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse;

14.6. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, declararam na inscrição ou comprovaram documentalmente que não se enquadram nos critérios deste Edital ou dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE serão desclassificadas;

14.7. A assinatura de contrato de execução das obras está condicionada a existência de público alvo devidamente definido e habilitado pela CAIXA na sua totalidade para cada empreendimento. Caso isto não ocorra, o(s) empreendimento(s) poderá(ão) ser inviabilizado(s), as inscrições perderão a validade e compromisso com as eventuais famílias habilitadas se dará por encerrado, não podendo a CAIXA, CDHU ou Município serem responsabilizados pela impossibilidade de implantação do(s) empreendimento(s).

ATENÇÃO

Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que passará por duas instâncias de análise de dados, e o não enquadramento em uma dessas fases implicará na desclassificação do inscrito.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 312

Página 10 de 10



ANEXO I

Você conhece o aplicativo Kaizala?

O Kaizala é um aplicativo de mensagens instantâneas e chat totalmente gratuito. A instalação pode ser feita por iPhone ou Android.

Nele, você poderá se inscrever e participar do sorteio, para a formação de cadastro às unidades disponíveis do Empreendimento **CASTILHO-E** e receber informações sobre todo o processo, como o número de inscrição, data e endereço do sorteio.

Instalando e usando o Kaizala

1 - Antes de instalar o Kaizala, você deve entrar no site da CDHU (www.cdhu.sp.gov.br) e clicar no banner **CASTILHO-E**. Lá, você cadastra o seu número de celular para ser incluído no grupo da CDHU no Kaizala.

2 - Depois, é só instalar o Kaizala. O download é gratuito na App Store ou Play Store.

3 - Assim que o aplicativo for instalado, você deverá inserir seu nome e número de telefone, depois clicar em **"CONFIRMAR NOME DO GRUPO"**. Você receberá uma mensagem de boas vindas e, para acessar o formulário de inscrição, clique nos botões **"TOQUE PARA COMEÇAR"** e depois **"INSCRIÇÃO"**.

4 - Agora é só preencher todos os dados do formulário de inscrição e clicar em "ENVIAR INSCRIÇÃO".

Ao finalizar, você receberá um protocolo com seu número de inscrição.

Pronto! Sua inscrição foi realizada com sucesso!

